

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.<sup>o</sup>—19.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 250

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1907

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 1099**

DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

*Declara continuar em vigor o imposto sobre terras occupadas por novas plantações de café*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Continuará em vigor, a partir de 1.<sup>o</sup> Janeiro de 1908, o imposto de 2:000\$000 (dois contos de réis) por 242 ares ou por fracção superior a 121 ares de terras occupadas por novas plantações de café, creado pelo artigo 10.<sup>o</sup> da lei n. 861-A, de 16 de Dezembro de 1902.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ  
OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 1521**

DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

*Declara extinta a Comissão de Obras Novas de Saneamento e Abastecimento de Agua da Capital e providencia sobre a direcção e fiscalizaçõ das obras ainda em andamento.*

O dr. presidente do Estado de São Paulo,  
De accordo com o que lhe propoz o dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica extinta a Comissão de Obras Novas de Saneamento e Abastecimento de Agua da Capital.

Artigo 2.<sup>o</sup> As obras em andamento continuarão sob a direcção e fiscalizaçõ do actual engenheiro chefe da commissõ, com o titulo de engenheiro chefe das Obras Novas e auxiliado por dois engenheiros-residentes e tres engenheiros-ajudantes e um guarda-livros, designados por aviso do dr. secretario da Agricultura.

Artigo 3.<sup>o</sup> Os engenheiros e o guarda-livros continuarão a perceber os vencimentos que percebiam na commissõ extinta.

Parapho unico. Ao engenheiro chefe das Obras Novas, porém, serão somente abonadas diarias, arbitradas pelo dr. secretario da Agricultura, pelos dias em que a sua presença no escriptorio ou nas obras, se fizer necessaria.

Artigo 4.<sup>o</sup> Ao pessoal da commissõ extinta que fica dispensado, serão abonados vencimentos até o dia 15 do corrente mez.

Artigo 5.<sup>o</sup> A medida que as obras em andamento forem sendo ultimadas e liquidadas todas as contas referentes ás mesmas, irão sendo entregues á Repartiçõ de Aguas e Esgottos da Capital.

Parapho unico. Terminadas todas as obras, cessarão as funcções do pessoal a que se refere o artigo 2.<sup>o</sup>, sendo entregue á Repartiçõ de Aguas e Esgottos, o archivo.

Artigo 6.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 7 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

**DECRETO N. 1522**

DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

*Approva os estatutos do Banco de Custeio Rural de Taubaté*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe requereu o Banco de Custeio Rural de Taubaté, e tendo em vista a lei n. 1062, de 29 de Dezembro de 1906,

Decreta:

Artigo 1.<sup>o</sup> Ficam approvados os estatutos do Banco de Custeio Rural de Taubaté, publicados no *Diario Official* de 28 de Setembro de 1907.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ  
OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA**

Por decreto de 6 do corrente, nos termos do artigo 12, parapho unico da lei n. 757, de 17 de Novembro de 1900, foi removido, a pedido, o ministro da Camara Criminal e de Aggravos do Tribunal de Justiça, dr. José Machado Pinheiro Lima, para a Camara Civil do mesmo Tribunal.

Por decreto da mesma data, nos termos do artigo 48 da lei n. 18 de 21 de Novembro de 1891, artigo 57, do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892 e artigo 45 parapho unico da Constituição, e mediante approvaçõ do Senado, foi nomeado o dr. Augusto de Meirelles Reis, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara civil, commercial e criminal da comarca da Capital, para o cargo de ministro do Tribunal de Justiça, com assento na Camara Criminal de Aggravos.